

**COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E
COMUNICAÇÕES**

RELATÓRIO INTERCALAR

PETIÇÃO Nº 364/X/2ª

PETICIONANTE: Associação dos Agentes Técnicos de Arquitectura e Engenharia

I – Introdução

Ao abrigo do exercício do direito de petição previsto na Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93 de 1 de Março, os peticionários vêm apelar à Assembleia da República para que no âmbito da revisão do Decreto nº 73/73 de 28 de Fevereiro, sejam respeitados princípios que salvaguardem os direitos, as expectativas e a situação profissional dos profissionais classificados como Agentes Técnicos de Arquitectura e Engenharia

Trata-se de uma petição em nome colectivo, subscrita por 20593 cidadãos, associados na Associação dos Agentes Técnicos de Arquitectura e Engenharia

Encontrando-se reunidos os requisitos formais e de tramitação constantes do art. 9º da citada Lei nº 43/90, encontrando-se especificado o objecto da petição e não ocorrendo qualquer causa de indeferimento liminar, foi a mesma admitida.

II – Do Enquadramento Legal

A qualificação dos técnicos responsáveis pelos projectos de obras sujeitas a licenciamento municipal encontra-se fixada pelo Decreto nº 73/73 de 28 de Fevereiro.

Em 18 de Dezembro de 2002 deu entrada na Assembleia da República uma Petição (22/IX/1) a qual tinha como epígrafe *“Apelam à Assembleia da República para que tome as medidas legislativas que se impõem com vista à revogação do Decreto nº 73/73, de 28 de Fevereiro, salvaguardando o princípio de que os actos próprios da profissão de arquitecto competem exclusivamente a arquitectos; e que solicite ao Governo a definição, de modo compatível com a reserva da actividade de arquitecto aos arquitectos, do regime da qualificação profissional exigível aos restantes agentes no sector da construção, contribuindo-se desse modo para a regulação imprescindível de um sector de actividade de importância vital para o país.*

Esta Petição foi aprovada por unanimidade e encontra-se arquivada.

Na sequência desta petição, foi apresentado o Projecto de Deliberação 17/IX/1, sob a epígrafe **“DIREITO À ARQUITECTURA E REVOGAÇÃO DO DECRETO N.º 73/73, DE 28 DE FEVEREIRO”**, da iniciativa de Deputados de todos os Grupos Parlamentares.

Este Projecto de Deliberação foi aprovado e deu origem à Resolução da Assembleia da República nº 52/2003, publicada DR I série A 134, de 11-06-2003.

Em 23 de Novembro de 2003, deu entrada na Assembleia da República o Projecto de Lei 183/X/1, da iniciativa de um Grupo de Cidadãos, sob a epígrafe "*Arquitectura: Um direito dos cidadãos, um acto próprio dos Arquitectos (revogação parcial do Decreto n.º 73/73, de 28 de Fevereiro)*".

Este Projecto de Lei foi aprovado por unanimidade e baixou à Comissão especializada, a Comissão de Trabalho e Segurança Social e, face à apresentação, pelo Governo, da Proposta de Lei nº 116/X/2, encontra-se a aguardar a evolução do processo legislativo que decorre na Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicações, tendo sido constituído, para o efeito, um Grupo de Trabalho com Deputados da Comissão de Trabalho e Segurança Social e da Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Em 16 de Dezembro de 2006, o Governo apresentou na Assembleia da República a Proposta de Lei nº 116/X/2, a qual esteve em discussão pública até ao dia 20 de Abril de 2007 e foi aprovada com os votos a favor do PS, PSD, CDS-PP, BE e PEV e a abstenção do PCP, tendo baixado à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicações e, como se plasmou supra, constituído, para o efeito, um Grupo de Trabalho com Deputados da Comissão de Trabalho e Segurança Social e da Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

III – Do objecto, motivação e conteúdo da iniciativa

A Associação dos Agentes Técnicos de Arquitectura e Engenharia visa com esta Petição defender a posição dos agentes técnicos de

arquitectura e engenharia, no sentido em que a Proposta de Lei nº 116/X/2 não inviabilize a profissão daqueles profissionais, o que poderia lançar no desemprego cerca de cinco mil cidadãos.

A Associação defende, igualmente, que a Proposta de Lei não condicione o desenvolvimento e a subsistência da carreira profissional dos ATAÉ, atingindo as suas expectativas e direitos adquiridos.

Defende, também, que haja uma articulação entre os vários profissionais envolvidos, compatibilizando essa articulação com a Directiva do Conselho (86/17/CEE) de 27 de Janeiro de 1986 e a Directiva 85/614/CEE de 20 de Dezembro de 1985, que conferem o reconhecimento mútuo dos diplomas e certificados no domínio da arquitectura, de forma a facilitar o direito de estabelecimento e da livre prestação de serviços.

Em Conclusão

A Associação pretende que a PPL não coloque em crise o exercício da actividade, assegurando que os cerca de cinco mil profissionais ATAÉ continuem com os mesmos direitos que lhes confere o Decreto nº 73/73 de 28 de Fevereiro.

Comentário

Considerando o teor da petição nº 364/X/2ª e entendendo que se afigura útil dar uma resposta efectiva e concreta aos peticionantes, não só pela relevância do tema, com o pelo número de subscritores e apesar de se encontrar em discussão, em sede de Comissão, a citada iniciativa legislativa, importa ouvir os peticionantes, no âmbito do

Grupo de Trabalho criado para o acompanhamento da Proposta de Lei nº 116/X/2.

Parecer

- a) Devem, nos termos do disposto nos nº 1 e 2 do artigo 17º da Lei nº 43/90 de 10 de Agosto, ser ouvidos os petionantes;
- b) Deve a Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicações, de acordo com o disposto no artigo nº8, da Lei de Exercício do Direito de Petição, e conforme o artigo 253º do Regimento da Assembleia da República, solicitar, através de Sua Excelência o Presidente da AR que comunique ao primeiro dos subscritores da petição o relatório da comissão.

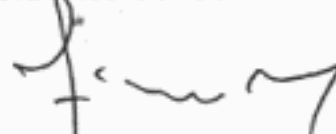
Palácio de São Bento, em 24 de Maio de 2007

O Relator



Carlos Poço

O Presidente da Comissão,



Miguel Relvas